

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3 (*)	36 R\$ 46,97 (*)
11	25	37
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15	SUB-TOTAL	41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17	30	43
18	31	44
19	32	45
20 FUNPERJ	33 6002-25174-9	46 5% do campo 41 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 5673-00124-3	47 5% do campo 41 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23	TOTAL	49 preencher - valor total

Observações:

- (*) Segundo a doutrina dominante e, conforme decisão dos autos de nº 146.717/2001 (D.O. de 13/05/2002, fls. 52), não há distribuição, registro, baixa e Taxa Judiciária, haja vista que se trata de mero arrazoado formulado pela parte interessada
- (**) De acordo com a decisão proferida por esta E. Corregedoria no processo adm. nº. 197784/2002, o pedido de remoção de inventariante é isento de pagamento de custas referentes aos atos dos escrivães e de taxa judiciária, haja vista que o pedido em tela não é uma nova ação, mas um incidente processual, não havendo assim custas de escrivão, por falta de previsão legal, e de taxa judiciária, por força do art. 113, caput do Código Tributário Estadual. No entanto, na forma do art. 996, parágrafo único do CPC, se o juiz determinar a distribuição do pedido em tela, serão devidos os valores referentes ao ato da distribuição judicial (R\$ 4,27), o percentual" devido à CAARJ/IAB, aos atos dos registros/baixa (R\$ 21,34) e dos valores devidos ao FETJ (R\$ 4,26), ao FUNPERJ e ao FUNDPERJ."